

Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC
Ata da 7ª Reunião

Às 15:00 horas do dia 15 de dezembro de 2022, no Bloco K do Ministério da Economia, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária do Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC, conforme Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020, sob a presidência compartilhada de Henrique Martins Sachetim, Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização, da Secretaria de Comércio Exterior, e de Jackson Aluir Corbari, Subsecretário de Administração Aduaneira. A reunião contou com a presença de representantes dos seguintes órgãos, entidades, associações e empresas:

Ministério da Defesa:

- Sarah Mendonça de Faria, Coordenadora, Divisão de Comércio Exterior;

Ministério das Relações Exteriores (MRE):

- Bruno Rodrigues, Segundo Secretário da Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do Mercosul (SAME);
- Ricardo de Oliveira Serrano, Subchefe de Divisão de Acesso a Mercados;

Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), Ministério da Economia:

- Henrique Martins Sachetim, Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização;
- Tiago Martins Barbosa, Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos;
- Nícia Pereira de Araujo, Chefe de Divisão de Políticas Nacionais de Facilitação de Comércio;
- Marcos Fonseca, Coordenador de Exportação e Drawback.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Ministério da Economia:

- Jackson Aluir Corbari, Subsecretário de Administração Aduaneira;
- Kelly Cristina Silva Morgero, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

- Fábio Florêncio Fernandes, Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária;

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

- Mônica Figueiredo, Gerente de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

Verificada a existência de quórum, a Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) deu início à reunião. A abertura foi realizada pelo Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e pelo Subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal do Brasil (RFB). Passou-se, em seguida, às discussões e deliberações sobre a pauta previamente proposta.

1. Relato do Status das Iniciativas Previstas no Plano de Trabalho do CONFAC para o Biênio de 2021-2022.

i) Relatório sobre o Plano de Trabalho do CONFAC do biênio 2021-2022: A SECEX informou que Secretaria-Executiva do CONFAC elaborou relatório das atividades realizadas e do cumprimento do Plano de Trabalho do Comitê no biênio 2021-2022, nos termos art. 7º da Resolução GECEX nº 377, de 20 de julho de 2022, que aprova Regimento Interno do Comitê. Este relatório especifica quais ações foram empreendidas no período e executadas pelos membros do Comitê. O documento foi submetido à discussão e aprovação dos membros do CONFAC na 7ª Reunião do Comitê e foi encaminhado ao Comitê-Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Ele será disponibilizado no Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para garantir a transparência das atividades realizadas. O Relatório também destaca a importância de um plano de trabalho como o do biênio 2021-2022 para a facilitação do comércio, que pautou a atuação do CONFAC e contou com a colaboração do setor privado em sua elaboração.

ii) Acompanhamento das demandas encaminhadas ao Comitê Nacional de Facilitação do Comércio: A SECEX realçou que este item é específico do Plano de Trabalho 2021-2022 e foi sugerido pelo setor privado para que haja lisura quanto às demandas apresentadas pelo setor privado. O objetivo é reforçar a transparência nas demandas apresentadas e espera-se que, para este biênio e para os próximos, conste no Portal Único SISCOMEX as demandas e os encaminhamentos dados a elas. As demandas e os encaminhamentos já estão disponíveis no Portal Único: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/colegiados/confac-1/confac>.

A RFB ressaltou a importância dessa atividade para que se tome conhecimento de temas de abrangência nacional que aflijam a facilitação do comércio. Nesse contexto, relembrou que os assuntos de implicação local são tratados no âmbito das Comissões Locais de Facilitação do Comércio (COLFAC). É importante se ater ao tema de cada um desses colegiados quando do envio das demandas.

iii) Publicação do trabalho de mapeamento das exigências de licenciamento e das restrições quantitativas vigentes no País: O trabalho de mapeamento das exigências de licenciamento e das restrições quantitativas vigentes no País visa garantir que o Brasil cumpra suas obrigações de transparência estabelecidas na Organização Mundial do Comércio (OMC). O documento final foi produzido pela SECEX em parceria com o MRE e apoio de todos os órgãos anuentes. A etapa atual é de ajuste da tradução para que seja realizada a notificação à OMC. As informações que deram origem ao documento de notificação estão disponíveis no Portal Único do SISCOMEX no endereço <https://www.gov.br/Siscomex/pt-br/informacoes/notificacoes>. O objetivo é atualizar as informações à medida que novas notificações forem submetidas à OMC.

iv) Publicação do trabalho de compilação de informações relativas a taxas e encargos incidentes sobre operações de comércio exterior: A Secretaria-Executiva do CONFAC realizou trabalho de compilação de informações relativas a taxas e encargos incidentes sobre operações de comércio exterior do Brasil, demanda do setor privado e resposta a recomendação do Estudo de Brechas do Banco Mundial. Além disto, outros compromissos firmados no âmbito da OMC estabelecem obrigações relativas à transparência e revisão periódica com vistas a garantir proporcionalidade entre taxa cobrada relativamente ao custo do serviço prestado. Assim como os documentos anteriores, estão disponíveis ao público e espera-se realizar a atualização periódica das informações. O resultado do trabalho está disponível no sítio eletrônico do SISCOMEX, acessível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/cobrancas-incidentes-nas-operacoes-de-comercio-exterior>.

v) Divulgação dos tempos de licenciamento dos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro e do universo de produtos licenciados: A SECEX passou a divulgar os tempos de licenciamentos dos órgãos a partir de dados extraídos do SISCOMEX e eles serão atualizados periodicamente. O objetivo é refletir para o público a evolução dos tempos reais de licenciamento de cada um dos órgãos. Essa também era uma demanda do Plano de Trabalho e está disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/importacao/paineis-licenciamento-de-importacao-de-orgaos-anuentes>. À questão da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) sobre o período acobertado pelos painéis, a SECEX esclareceu que a atualização das informações é periódica, a cada 3 (três) meses, e dizem respeito aos tempos do SISCOMEX. Questionada ainda sobre uma eventual avaliação de mérito sobre as informações que podem ser extraídas a partir da interpretação desses painéis, a

SECEX explicou que o objetivo desse trabalho é identificar os aspectos e números que podem ser melhorados, auxiliando no apoio interno e suporte na alta administração. Outro objetivo é possibilitar ao setor privado o acompanhamento dessa evolução, para que sejam apresentadas propostas de aprimoramento.

2. Plano de Trabalho do CONFAC para o Biênio 2023-2024

A SECEX informou que Secretaria-Executiva do CONFAC elaborou a Minuta de Plano de Trabalho para o próximo biênio (2023-2024), a qual foi aprovada na 7ª Reunião do CONFAC. Essa proposta está alinhada com o atual Plano de Trabalho e retoma atividades pendentes. Outros temas de grande importância foram igualmente previstos. A Proposta foi submetida a consulta pública no dia 15 de dezembro de 2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias, em vez dos 60 (sessenta) dias recomendados pela legislação, tendo em consideração as festas e recessos de fim de ano. Ela está acessível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/conheca-o-programa/consultas-publicas>. O objetivo é que, após a consulta pública e a agregação das contribuições do setor privado e do público, o Plano de Trabalho seja submetido a discussão e aprovação pelos membros do Comitê na reunião mais próxima do CONFAC.

A RFB reafirmou a importância da participação de todos e a relevância de ter esse documento para transparência e alinhamento das ações empreendidas.

A SECEX, então, orientou que a participação ocorre por meio de formulário eletrônico, no qual podem ser abordadas tantas as linhas de atuação previstas, quanto podem ser enviadas sugestões de novos eixos.

3. Cooperação Técnica entre MAPA e Fonplata

Foi aprovada cooperação técnica para desenvolvimento de sistema de gestão de risco para as importações anuídas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com apoio do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). A expectativa é que se aumente a capacidade do MAPA na identificação de cargas de alto risco e diminua o tempo e o custo de desembaraço de bens sob sua anuência.

O Fonplata esclareceu que é um Banco de Desenvolvimento composto por 5 (cinco) países, a saber, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia e que atua há mais de 40 (quarenta) anos. No País, encontram-se presentes em 17 (dezessete) cidades, concedem empréstimos com e sem garantia soberana para todos os entes federados, e estão, atualmente, concentrados em Santa Catarina, que tem recebido o maior número de financiamentos. Os projetos financiados custam entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) milhões de dólares, mas também são firmados acordos de cooperação técnica. O

projeto em discussão agora financiado pelo Fonplata envolve a SECEX, o MAPA e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Na primeira etapa, que envolve as importações, 84 (oitenta e quatro) sistemas serão aglutinados com o objetivo de reduzir tempos, prazos e custos. Este é um piloto que pode ser expandido para diversos portos, aeroportos ou Ministérios. Foi destacado igualmente que o Fonplata trabalha com outros países e outros bancos multilaterais nesses temas, o que demonstra que esse projeto pode ser apoiado por outros parceiros.

A SECEX, agradecendo ao Fonplata e ao MAPA, sinalizou que outros órgãos podem entrar em contato com o CONFAC para que trabalho semelhante possa ser realizado para a promoção da gestão de riscos.

4. Alterações na Legislação que Impactam o Comércio Exterior

- Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, que autoriza a inclusão de serviços no regime de Drawback suspensão, entre outras disposições: a SECEX esclareceu que esta Lei alterou a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que regulamenta o Drawback suspensão, incluindo o art. 12-A. O novo dispositivo criado autoriza a desonerar serviços vinculados a Drawback. A norma permite a desoneração tão somente no que concerne à contribuição para o Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e elenca 16 (dezesesseis) serviços espelhados na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Foi enfatizada a necessidade de regulamentação, especialmente em razão da complexidade e novidade do tema. Foi destacado também que já se encontra tramitando minuta de Medida de Provisória para corrigir insegurança jurídica relacionada a solidariedade que recai sobre os prestadores de serviço. A prática vem ao encontro do que ocorre no G20.
- Portaria Conjunta Secint/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022, que disciplina os Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção: a SECEX esclareceu que a norma se originou da publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que prevê a necessidade de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto. Assim, havia duas portarias conjuntas da RFB e SECEX que disciplinavam o Drawback (a Portaria nº 467, de 2 de setembro de 2014, que tratava do Drawback suspensão, e a Portaria nº 3, de 21 de dezembro de 2010, que tratava do Drawback isenção). Aproveitou-se a oportunidade para promover melhorias e ajustes no âmbito dessa nova regulamentação para fruição do regime. A primeira inovação foi a possibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional passarem a poder também usar o Drawback para a desoneração de insumos importados. Igualmente, passou a ser permitida a sucessão de atos concessórios. O momento da concessão ficou mais

restrito, passando, por exemplo, a ser exigida a certidão negativa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão Negativa de Débito (CND). E, finalmente, foi viabilizada a utilização do Drawback isenção pelas empresas exportadoras de bens de capital de longo ciclo de fabricação, além do Drawback suspensão. Foi sugerido que as exposições de motivos de elaboração da norma fossem publicizadas, ao que a SECEX acatou. A RFB mencionou que essa consolidação contribui para a segurança jurídica.

- Instrução Normativa RFB nº 2.112, de 26 de outubro de 2022, que altera a Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional: a RFB esclareceu que a instrução normativa foi modificada como consequência da alteração promovida pela Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, conhecida como “Voo Simples”. Esta Lei permitiu que as aeronaves de empresas estrangeiras, produzidas no País, para prestação de serviços no Brasil, sejam consideradas exportadas. É uma demanda do setor aéreo e dá o mesmo tratamento às aeronaves que o ofertado a plataformas de petróleo. Espera-se aumentar e facilitar a produção de aeronaves, reduzindo o ônus de retirada do País e volta da aeronave.
- Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo Federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Brasil e os Estados Unidos relacionado a regras comerciais e de transparência: a SECEX esclareceu que este Decreto atualiza a legislação brasileira em relação às obrigações de boas práticas regulatórias que o País assumiu no Protocolo Brasil-Estados Unidos, o ATEC. Este novo Decreto atualiza a normativa brasileira e se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Veicula diversas disciplinas sobre transparência, agenda regulatória, formas de disponibilização de atos normativos, etc. Foi destacado o dispositivo que alterou o art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, relacionado à obrigatoriedade de consulta pública. Assim, após a condução de Análise de Impacto Regulatório (AIR), faz-se obrigatória a consulta pública, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para a publicação de normas que tenham impacto significativo no comércio exterior. Este regramento também se aplica aos atos normativos sobre licenças, autorizações ou exigências administrativas. Ainda que a *vacatio legis* do Decreto nº 11.243, de 2022, seja até junho de 2024, a imposição da consulta pública é imediata no caso de medidas que tenham impacto significativo no comércio exterior.
- Portaria Mapa nº 514, de 08 de novembro de 2022, que estabelece os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias

importadas ou exportadas pelo Brasil, e dos componentes e peças de madeira utilizados para sua confecção, e dá outras providências: o MAPA explicou que a nova normativa passa a permitir a destruição das embalagens de madeira em território nacional em recinto alfandegado, o que antes era proibido, não sendo mais exigido o rechaço para o país de origem. A empresa que conduzir o tratamento das embalagens deve estar registrada no MAPA. Em seguida, o Procomex questionou se havia mais de uma empresa certificada, o que é relevante para implementação dessa norma. O MAPA respondeu que, por não ser o Viagiagro o responsável pela certificação, mas o Departamento de Sanidade Vegetal, no momento, só tem notícia de uma empresa em Viracopos. A CNC comentou que deve haver uma maior organização nos aeroportos para que se promova a agilidade esperada no processo de destruição e saída dos *pallets*. O MAPA asseverou que a certificação é voluntária de modo que o setor privado deve procurar as empresas e fomentar seu interesse em procurar o MAPA para a certificação. Enfim, o MAPA sublinhou que a destruição deve ser efetuada no próprio recinto de chegada da mercadoria.

Com relação Consulta Pública da Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de veículos e cargas nos aeroportos alfandegados, a fase de contribuições se encerrou em 25 de novembro. Espera-se que a possibilidade do controle de carga aéreo segundo padrões internacionais, o padrão cargo xml da *International Air Transport Association* (IATA), seja um grande passo dado no Portal Único SISCOMEX. Este padrão é um avanço em relação ao Sistema Integrado da Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (SISCOMEX Mantra), considerado burocrático. A estimativa é que, com o novo sistema de Controle de Carga e Trânsito na Importação (CCT Importação), o tempo de importação seja reduzido entre 80% e 90%. Foi mencionado que, mesmo antes do Portal Único SISCOMEX, já se almejava acabar com a figura do fiel depositário. Na época em que foi construído o sistema, a filosofia era de sempre parar a carga e, com o passar dos anos e o aumento do comércio, percebeu-se a necessidade de se trocar as responsabilidades entre os operadores. Isso vem ao encontro do que é a Declaração Única de Importação (DUIMP), ou seja, se a carga pode ser desembarçada, não necessariamente ela precisa passar pelo fiel depositário no porto. Se a logística do setor privado for eficiente, a carga não ficará parada em razão de lentidão do setor público, já que a intervenção da Administração é cirúrgica. E essa filosofia será a mesma para o CT Aquaviário. O sistema será inicialmente implementado para o controle de cargas aéreas em voos regulares até março e, em seguida, será disponibilizado amplamente.

O Procomex pontuou que este modelo não é o que rege o comércio exterior atualmente, sendo a armazenagem atualmente encorajada, e isso deve ser eventualmente enfrentado em um foro como o CONFAC, para a busca de um modelo

que seja mais interessante para o País. A RFB complementou a colocação afirmando que a própria sustentabilidade das licitações dos portos depende dessa mudança de modelo. Tem sido conduzido diálogo com as agências reguladoras, como a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por exemplo, e que agora precisa ser intensificado para implementação das recomendações do estudo de tempos de liberação (*Time Release Study* - TRS). Este demonstrou que, atualmente, o depositário é responsável por grande parte dos tempos dispendidos. Foi sugerido, então, que o Procomex apresentasse esse tema para inclusão no Plano de Trabalho do CONFAC para o Biênio 2023-2024 na consulta pública ora aberta.

A Federação Nacional de Empresas de Operações Portuárias (FENOP) argumentou que deve ser discutido também como “mudar a modelagem”, já que a administração dos portos é privada, com fundamento em licitações fomentadas pela Administração Pública, e que, portanto, deve-se ter em conta tanto o passado como o modelo atual e como efetuar essa transição. O setor empresarial tem interesse na agilidade discutida, pois isso implica menos investimento em infraestrutura e já se sabe que o ganho em produtividade não decorre somente de crescimento de terminais.

5. Apresentação de Feedback quanto às Demandas que Surgiram na 6ª Reunião do Subcomitê de Cooperação, Realizada do Dia 4 de Agosto de 2022

A RFB prestou esclarecimentos a respeito do questionamento efetuado pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) quanto ao art. 9º do IN RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas, e à regulação proposta pela ANTAQ, que estava sob consulta pública. Em resposta ao questionamento, a ANTAQ apontou que não há incompatibilidade entre as legislações, sendo que a norma da ANTAQ prevê transparência em relação aos custos com *Terminal Handling Charge* (THC), ou seja, o preço cobrado pelo serviço de movimentação do contêiner entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário, estando perfeitamente compatível com a norma da RFB.

Quanto ao comentário realizado pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (Feaduaneiros) a respeito de algumas Secretarias das Fazendas Estaduais estarem exigindo a inclusão dos custos de capatazia na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), como não é tema de competência da RFB, foi encaminhado ofício ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e lá foi sugerido que o tema fosse tratado no âmbito do GT 54, o grupo que trata especificamente de comércio exterior. Como os entes da Federação têm autonomia, não é possível impor nenhuma decisão a eles, mas o objetivo é sensibilizá-los quanto ao assunto. Ainda que não haja competência para sindicatos efetuarem

consultas ao CONFAZ, é orientado que o setor privado se mobilize para pleitear a mudança desejada, engajando os Estados na discussão do tema, já que só eles têm essa autonomia.

6. Evoluções Recentes do Portal Único

A SECEX lembrou que em novembro foi expandido o funcionamento do novo processo de importação (NPI) do Programa Portal Único de Comércio Exterior e em dezembro foi aprovado o cronograma atualizado das entregas do NPI, visando a cobertura de 100% das operações de importação nessa nova plataforma.

A RFB compartilhou que API-Recintos é módulo do Portal Único SISCOMEX que passa a ser obrigatório, a partir de 1º de dezembro, para os recintos informarem suas operações relacionadas a entrada e saída de pessoas, bens e mercadorias. Desde 2003, os recintos eram obrigados a manter essas informações em um sistema próprio. Este módulo contribui para o controle de carga, com a movimentação física da mercadoria e de quando efetivamente ocorreram os eventos de chegada e saída. Ademais, com o API-Recintos, há agora uma base nacional, o que gerou uma redução de diversos relatórios e de 70% das informações a serem armazenadas, além de não mais se impor a auditoria anual nessas bases próprias. Tudo isso gerou redução de custos. Apesar de terem sido efetuados pedidos de prorrogação quanto à obrigatoriedade do API-Recintos, não era possível postergar aquela data por atrasar o cronograma de implementação dos controles de carga (CCT aéreo, marítimo, terrestre). Em conclusão, o API-Recintos representa um passo importante para a evolução do Portal Único SISCOMEX, além de ter gerado ganhos para o setor privado quanto a desnecessidade da auditoria, e da manutenção das informações em sistema próprio.

A SECEX lembrou que, nesta última atualização, foram quatro as principais entregas. A primeira é o API-Recintos, a que se referiu a RFB, e o monitoramento em tempo real de pessoas, cargas, mercadorias e veículos nos recintos alfandegados. A segunda é a ferramenta Classif, que oferece o uso da inteligência artificial (IA) para a classificação de mercadorias, e está disponível gratuitamente no Portal Único SISCOMEX. Atualmente, a sugestão de classificação, por meio da IA, é de 4 (quatro) dígitos do código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e o objetivo é se alcançar os 8 (oito) dígitos. Destacou-se que a ferramenta é meramente indicativa e que a única forma de se ter certeza da classificação adequada é em consulta à RFB pelos procedimentos já normatizados. A terceira evolução é o pagamento centralizado de comércio exterior. Nesse contexto, considerando o sistema federativo brasileiro e a presença de 27 Estados, foi necessário acordo com as secretarias fazendárias para o recolhimento do ICMS pela conta SISCOMEX. Isso depende de integração dos sistemas estaduais e alguns já estão bem adiantados, como do Paraná, Santa Catarina e São

Paulo. Após a possibilidade do recolhimento dos tributos federais e estaduais, o passo seguinte é o recolhimento das cobranças dos órgãos anuentes. Finalmente, a última evolução, identificada como principal gargalo no comércio exterior, tanto no mapeamento do NPI quanto no TRS, relaciona-se à inspeção física conjunta entre anuentes e RFB em ponto de fronteira, evoluindo do processo sequencial para o simultâneo. Isso gera economia de recursos, já que reduz a necessidade de reposicionamento de carga para a inspeção de cada órgão

Em seguida, a SECEX apresentou os próximos passos a serem conduzidos no âmbito do Portal Único SISCOMEX, objetivando alcançar, em julho de 2023, 55% das operações de importação, quando abranger os regimes aduaneiros e Drawback. Em seguida, a próxima etapa é trazer o CCT Aéreo, que depende do módulo API-Recintos, para a Declaração de Importação (DI), e no fim do ano, para a Declaração Única de Importação (DUIMP). Em julho de 2024, haverá a integração da Zona Franca de Manaus, que envolve a atuação tanto da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) quanto da RFB no controle da importação de insumos e na internalização dos produtos. Em dezembro de 2024, haverá a integração do modal terrestre e isso atende a 100% das importações. O desligamento do sistema LI/DI se fará ao longo dos anos, não havendo ainda uma data precisa. Para tanto, são necessárias reuniões com o setor privado, para que seja analisada a forma menos onerosa para esse desligamento.

A CNC reiterou a demanda que apresentou na COLFAC Guarulhos sobre a importância da identificação do servidor na anuência da mercadoria, seja ele da RFB, seja de outro órgão, pois atualmente consta apenas a matrícula. Além disso, o setor privado parabenizou a equipe do Portal pelo módulo do pagamento centralizado, especialmente considerando a coordenação entre 27 Estados, e acredita que logo o sistema albergará outras cobranças.

Sobre as datas de desligamento, o Procomex sublinhou a necessidade de haver o alinhamento para a definição desses termos, sugerindo inclusive o prazo de 90 (noventa) dias para iniciarem os ajustes entre público e privado. Isso porque comércio exterior não costuma constar das agendas prioritárias nem de governos e nem de empresas. Além disso, considerando o ciclo do processo decisório das empresas, no qual em torno de agosto a outubro há a definição das ações a serem incluídas no orçamento do ano seguinte, na medida em que não se definem datas, os investimentos não são previstos. Situação semelhante ocorreu no processo de exportação, o que acarretou inclusive que grandes empresas tenham ficado sem exportar pelo prazo de até 4 (quatro) semanas, até que tivessem sido conduzidas as adequações necessárias ao novo processo. Assim, a Entidade reiterou a necessidade da definição das datas de desligamento para que as empresas se sintam impelidas a efetuar os investimentos, não podendo confiar na adesão voluntária.

7. Temas enviados por entidades, confederações e associações

i) SUFRAMA: apresentação de constatações sobre:

- efeitos da vigência da Resolução nº 65, de 21 de outubro de 2021, do Conselho de Administração da Suframa (CAS): esta norma tem o objetivo de incentivar a exportação e define que os optantes do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental (PEXPAM) devem cumprir com o Processo Produtivo Básico (PPB), da mesma forma que as empresas que produzem para o mercado nacional.
- utilização do Drawback na Zona Franca de Manaus: após a análise normativa do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, pela Secretaria de Comércio Exterior, concluiu-se pela possibilidade de utilização do regime de Drawback em suas modalidades isenção e suspensão na importação de mercadorias estrangeiras para industrialização na Zona Franca de Manaus e posterior exportação. Isso favorecerá enormemente as exportações.

ii) **INMETRO/Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade (ABRAC)**: a ABRAC explicou que, em razão do sistema de acreditação dos laboratórios que fazem teste de conformidade conduzido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), muitas empresas procuram laboratórios no País para executar testes, o que gera, inclusive, oportunidades de exportação de serviços tecnológicos para outros países. As modalidades de importação disponíveis não têm atendido as necessidades dos laboratórios, especialmente quando é exigido algum ato de liberação por parte da Anvisa e do MAPA. A questão se densifica ainda mais quando as amostras precisam ser analisadas em janela de tempo muito estreita, como no caso de produtos alimentícios. Atualmente, há, em suma, 3 (três) modalidades utilizadas. A primeira, em que as amostras são recebidas com o recolhimento de todos os impostos, tornando o serviço extremamente oneroso e a importação comumente mais cara que a própria testagem. A segunda modalidade é o *courrier*, limitado a amostrar no valor de 3.000,00 (três mil) dólares. Ou, finalmente, a admissão temporária, utilizada por apenas 1% dos laboratórios, em razão da dificuldade de reexportação ou de destruição da mercadoria, e pode não se aplicar pelo fato de o interessado não querer a amostra de volta por já ter perdido sua validade com os testes. Importante compreender que 70% dos laboratórios precisam receber amostras do exterior regularmente e não apenas para serviços, mas também para poder participar de programas de comparação interlaboratorial e para a manutenção da acreditação. Em suma, os principais problemas levantados pelos laboratórios são o tempo de liberação, o que eleva muito os custos dos serviços prestados. Além

disso, 75% dos laboratórios entendem que poderiam incrementar a receita entre 5% e 50% caso o processo de importação fosse melhor. Na hipótese de aumento de 20% da receita, haveria o aumento em quase 2 bilhões de reais para o setor de exportação de serviços tecnológicos, o que resultaria em um potencial de aumentar cerca de 10 (dez) mil postos de trabalhos diretos. Ainda, se o Brasil tivesse um processo diferenciado para amostras, o País poderia figurar internacionalmente como um provedor de ensaio de serviços tecnológicos. A RFB aduziu, então, que são necessárias mais informações para saber qual solução seria a mais adequada, até porque, pelo que foi comentado, existem diferentes tipos de operações, sendo que algumas delas provavelmente nem poderiam ser feitas por admissão temporária tendo em vista que já tem esse conhecimento de antemão que a amostra vai ser destruída. Por isso, seria necessário analisar cada caso para tentar encontrar a solução satisfatória. Esse é um tema pertinente ao Subcomitê, tendo em vista que envolve outros órgãos, como MAPA e ANVISA, e a RFB se colocou à disposição para entrar em contato com a equipe técnica e buscar uma resposta adequada. O MAPA explicou que este é um tema sensível no Viagiagro e há situações com problema de liberação na carga, mas em geral é associado a erro do despachante no procedimento. A ANVISA, por sua vez, informou que já possuem legislação específica para esses casos de importação de produtos de amostra para testagem no País. Trata-se da Resolução RDC nº 172, de 8 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a importação e a exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos, pela qual os tempos de análise são mais céleres. No entanto, a percepção da Agência é de que o problema reside na instrução processual e a ANVISA já vislumbra promover encontros para treinamento do setor e, assim, melhorar a apresentação dos pedidos. Ainda, a ANVISA solicitou a ABRAC que enviasse, caso houvesse, as situações específicas que necessitassem de análise caso a caso para a solução pontual. O Inmetro agradeceu ao MAPA, ANVISA e RFB pela disposição, especialmente porque a Autarquia, em seu planejamento estratégico, tem previsto como objetivo o fortalecimento da estrutura de avaliação da conformidade no Brasil e, nesse contexto, endossa o pleito da ABRAC. Como encaminhamento, a SECEX mencionou que será marcada a reunião técnica para detalhamento do problema.

iii) CNPq: a Entidade, discorrendo sobre o funcionamento do CNPq, explicou que o objetivo é solicitar a identificação de formas de importação que possam reduzir custos de tecnologias que vêm sofrer agregação no País, além de tratar das licenças simplificadas de importação, cujo sistema não está mais funcionando e precisa ser alterado. A RFB sugeriu então que fosse apresentado um mapeamento que demonstrasse onde têm ocorrido os gargalos em relação às importações na

prática e o que pode ser melhorado em relação à logística e à legislação. O CNPq informou que já tem trabalhado nisso, mas ainda tem sido investigado os problemas na prática, inclusive o que precisa ser alterado na legislação. Como encaminhamento, a SECEX apontou que o CNPq irá apresentar informações para andamento do tema e colocou a Secretaria-Executiva à disposição para ajudar no desenvolvimento do mapeamento.

iv) Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN): a Comissão foi questionada pela Secretaria-Executiva sobre o tema relativo à apresentação de informações sobre a importação de radioisótopos por ela sugerido e a CNEN solicitou que o tema fosse retirado de pauta para que ela realizasse levantamento de informações sobre quais problemas que os produtos anuídos por ela têm enfrentado. A RFB, então, esclareceu que já identificou que, no que diz respeito a si, o problema se relaciona a manifestação de carga e a não estarem sendo informados os códigos para que seja dada prioridade de análise devida. Assim, foi sugerido, como no caso do CNPq, que seja efetuado mapeamento físico para identificar os gargalos.

v) AMCHAM Brasil: a entidade, reconhecendo a importância da assinatura do Acordo de Reconhecimento Mútuo para Operadores Econômicos Autorizados, questionou sobre a publicação de cronograma veiculando os próximos passos. A RFB aguardava a publicação do marco legal do OEA, cuja minuta foi encaminhada para a Casa Civil. Esse marco legal é relevante por ampliar as possibilidades do próprio Programa OEA e conferir mais segurança jurídica para os operadores. No entanto, já foi esclarecido pela RFB em evento na AMCHAM Brasil como se dará a identificação dos operadores de ambos os países e os avanços em relação à possibilidade de se oferecer benefícios.

vi) Feaduaneros e Confederação Nacional do Comércio (CNC):

- relato sobre importações com múltiplas LI no módulo Licenças, Permissões, Certificados, e Outros Documentos (LPCO): a CNC compartilhou que realizou reuniões com a ANVISA e a SECEX para solucionar o fato de que, nesse momento de transição, a Agência tem utilizado dois sistemas. Assim, propuseram um processo híbrido até que haja a implementação total do LPCO, que foi apresentado à SECEX e à ANVISA, objetivando reduzir o trabalho de reinsertão de dados nos diferentes sistemas, diminuir o número de sistemas a serem acessados, e identificar o servidor responsável pelo deferimento. A entidade reforçou a importância de se conduzir as sugestões contidas no documento em questão para a fluidez do processo. A SECEX esclareceu

que, com o aumento do volume de comércio, houve lentidão dos sistemas tanto do MAPA quanto da ANVISA, especialmente no segundo semestre de 2022. No primeiro semestre de 2023, as melhorias necessárias para solucionar as dificuldades enfrentadas serão abordadas para que haja essa vinculação de espelhamento entre LI e LPCO para melhorar tanto o trabalho do setor privado e quanto do setor público. Já houve mapeamento dos aspectos a serem tratados e as melhorias implementadas trarão um fluxo mais fluído e inclusive próximo do que será quando o novo processo de importação estiver efetivado.

- questionamento sobre temas aduaneiros na Portaria RFB nº 246, de 2022, que instituiu o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União (CONCAT): a CNC comentou que essa Portaria, não obstante se trate de um conselho sobre temas tributários e aduaneiros, pouco veicula sobre este último e perguntou se há previsão de algum tipo de ajuste, até para inclusão de integrantes dessa área. A RFB esclareceu que é de praxe a utilização da nomenclatura “tributária e aduaneira”, mas neste caso a norma tem um objeto muito específico, ou seja, tributos internos e a adesão à OCDE. A Portaria RFB nº 253, de 25 de novembro de 2022, que institui o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata) para a promoção da conformidade fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, trata de fato de temas aduaneiros e lá há a previsão de representação da aduana no foro.

vii) Sindicomis: referindo-se a objeto extrapauta, o sindicato reiterou a necessidade de inclusão das comissárias de despacho no Programa OEA. No entanto, o item encaminhado para a composição da pauta foi relacionado à adesão de pequenas e médias empresas ao programa e quanto à liberação das mercadorias, ao que a RFB esclareceu que estas já estão no OEA. Apesar deste Programa possuir uma séria de critérios rígidos e fixos, até em função dos acordos internacionais, já há pequenas e médias empresas no Programa. Então, ainda em tema extrapauta, o Sindicomis questionou a ANVISA sobre o tempo de liberação de carga ao que a Autarquia respondeu que estão trabalhando para tentar reduzir o tempo de análise de pedidos. A ANVISA esclareceu que houve um aumento inesperado de protocolos desde o fim de outubro e tem-se tentado equacionar as análises frente a esse aumento expressivo de importações para oferecer a celeridade necessária. Tendo em consideração que o Sindicato tratou de assuntos extrapauta, a SECEX sublinhou a necessidade de se enviar todos os itens que se pretende que sejam abordados na reunião, até para a preparação necessária dos atores envolvidos.

viii) Abraec/Marken: no que tange ao questionamento sobre a possibilidade de realizar integração do sistema Solicita com Sistema Remessa, como a entidade não

conseguiu comparecer à reunião, a Secretaria-Executiva tratará do assunto diretamente com a Abraec. No entanto, a ANVISA pontuou que recebeu a demanda antecipadamente e esclareceu que o problema reside na incompatibilidade de sistemas antiquados, sendo que o foco da Autarquia atualmente é promover a integração com o Portal Único e a migração do Sistema com o Sistema Remessa será postergada para um outro momento. A RFB esclareceu que há a intenção de integração do Sistema Remessa, mas ele precisa ser totalmente reformulado.

5. Encaminhamentos Finais

A SECEX finalizou a reunião solicitando que os participantes analisassem e se manifestassem sobre todos os documentos disponibilizados no Portal Único e que foram referenciados nesta reunião. Igualmente, convidou novamente a todos a contribuírem na consulta pública da Minuta do Plano de Trabalho do Biênio 2023-2024. Agradeceu o envio das contribuições para composição da pauta desta reunião, a presença dos setores privado e público, lembrou os encaminhamentos referentes à ABRAC, CNPq e CNEN.

Finalmente, a RFB também agradeceu a presença de todos, exaltou a evolução nos temas que passaram a compor a pauta. Reiterou a importância da participação do setor privado na elaboração da Minuta do Plano de Trabalho do Biênio 2023-2024. E, enfim, convidou a todos a participarem das reuniões das Colfac, também fundamentais para solucionar os problemas pragmáticos do dia a dia em relação à facilitação do comércio.

A reunião foi dada por encerrada por volta das 17h:30.

HENRIQUE MARTINS SACHETIM
Subsecretário de Facilitação de Comércio
Exterior e Internacionalização
Secretaria de Comércio Exterior
Representante Suplente

JACKSON ALUIR CORBARI
Subsecretário de Administração
Aduaneira
Subsecretaria-Geral da Receita Federal
do Brasil
Representante Suplente

SARAH MENDONÇA DE FARIA
Coordenadora
Ministério da Defesa

Representante Suplente

BRUNO RODRIGUES
Divisão de Coordenação Econômica e
Assuntos Comerciais do Mercosul
Ministério das Relações Exteriores
Por Procuração

RICARDO DE OLIVEIRA SERRANO
Subchefe da Divisão de Negociações
Comerciais Regionais
Ministério das Relações Exteriores
Representante Suplente

FÁBIO FLORENÇO FERNANDES
Coordenador-Geral do Sistema de
Vigilância Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento
Representante Suplente